


SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, constituída pelos Lotes A/C-2A, com área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), a ser desmembrada do Lote Parque A/C 2; com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 numa distância de 40,00 metros confrontando com o Lote A/C-2 Remanescente; do marco 02 ao marco 03 distância de 16,50 m confrontando com o Lote ECL A/C; do marco 03 ao marco 04 distância de 40,00 metros confrontando com o Lote PAC-1; do marco 04 ao marco 01 distância de 16,50 metros confrontando com o Lote ECLA/C; e Lote PAC-1 com área de 2.140 m² (dois mil cento e quarenta metros quadrados), a ser desmembrado do lote Parque A/C, nesta cidade de Alta Floresta - MT, com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 numa distância de 40,00 metros confrontando com o lote A/C-2AS; do marco 02 ao marco 03 distância de 53,50 metros confrontando com o Parque A/C; do marco 03 ao marco 04 numa distância de 40,00 metros confrontando com o Parque A/C; do marco 04 ao marco 01 numa distância de 53,50 metros confrontando com Parque A/C, conforme Mapas e Memoriais descritivos em anexo, partes integrantes desta Lei.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

28/10/1999

ARTIGO 2º. - Na área a ser doada a donatária construíra um pavilhão coberto para as atividades de educação física, e um viveiro

de mudas e horta caseira para trabalhos de oficina para atender suas finalidades de Educação Especial.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de Maio de 1.999.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28 05 1999

